



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de instrumentos novos e peças de reposição de instrumentos da Fanfarras Municipal, e aquisição de equipamentos para reposição nas oficinas musicais junto ao Centro Cultural do Município.

FORNECEDOR: Vinícios do Amaral Facco & Cia Ltda, CNPJ n.º 04.306.854/0001-51.

DO PREÇO: R\$ 5.062,20 (cinco mil, sessenta e dois reais e vinte centavos)

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

Pato Bragado – PR, em 08 de agosto de 2012.

  
John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronica* Nº *0053*  
de *08/08/12* p. *02*  
*março*  
Viso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presença* Nº *3403*  
de *09/08/12* p. *04*  
*março*  
Viso



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Sra. Normilda Koehler  
Prefeita Municipal  
Nesta

---

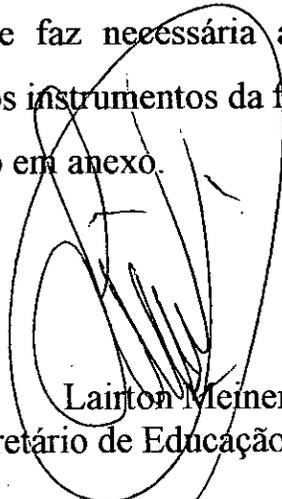
Pato Bragado, 07 de agosto de 2012.

## SOLICITAÇÃO

A secretaria municipal de Educação e Cultura, através do Secretário Sr. Lairton Meinerz, vem solicitar a realização de processo Licitatório(dispensa), para aquisição de produtos de reposição para a fanfarra e algumas oficinas do Centro Cultural.

Todo ano para homenagear a Pátria, no dia sete de setembro, a secretária de Educação e Cultura juntamente com as Escolas públicas realiza desfile cívico e se faz necessária aquisição de peles e outros materiais para reposição dos instrumentos da fanfarra.

Conforme orçamento em anexo.

  
Lairton Meinerz  
Secretário de Educação e Cultura



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Relação de materiais para fanfarra :

Quant	Produto	Valor uni.	Total
20	Pefe 13' leitosa	R\$ 24,00	R\$ 480,00
20	Pele 14' leitosa	R\$ 25,00	R\$ 500,00
20	Pele 15' leitosa	R\$ 60,00	R\$ 1200,00
02	Triângulo 25 cm	R\$ 42,00	R\$ 84,00
03	Pratos de fanfarra 13'	R\$ 220,00	R\$ 660,00
10	Talabarte 2 pontas	R\$ 20,00	R\$ 200,00
02	Snujs com 4 cimbalos	R\$ 60,00	R\$ 120,00
02	Violão AC 39 memphis by tagima	R\$ 209,00	R\$ 418,00
01	Violão elétrico folk giannini gf1c aço	R\$ 470,00	R\$ 470,00
03	Encordoamentop/ violão canário giannini aço com bolinha	R\$ 13,80	R\$ 41,40
02	Encordoamentop/ violão canário giannini nylon com bolinha	R\$ 13,80	R\$ 27,60
10	Encordoamentop/ violão canário giannini com chenilha nylon	R\$ 11,90	R\$ 119,00
20	Corda avulsa p/ violão canário	R\$ 3,20	R\$ 64,00
01	Afinador digital smart af 06	R\$ 45,00	R\$ 45,00
05	Suporte telescópica p/ pasta partitura dolphin	R\$ 50,00	R\$ 250,00
01	Palhetas plasticover p/ clarinete nº2	R\$ 97,80	R\$ 97,80
01	Palhetas plasticover p/ sax alto nº2	R\$ 121,60	R\$ 121,60
01	Palhetas plasticover p/ sax tenor nº2,5	R\$ 163,80	R\$ 163,80
			<b>R\$ 5062,20</b>

  
Larissa Meinerz  
RG: 4.247.672-2  
CPF: 886.290.829-68  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 07 de agosto de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição e reforma dos equipamentos que compõe o conjunto da fanfarra e Banda municipal, e aquisição de equipamentos para oficinas de música do Centro Cultural, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.006 – Departamento de Cultura**

**1339212002.025 – Ações Culturais**

3.3.90.30.25.1520 – Material para Manutenção de Bens móveis – Fonte 01505

4.4.90.52.26.1582 – Instrumentos Musicais e Artísticos – Fonte 01505

Cordialmente,

**Rovane Janice Scheuermann Leindecker**  
Colaborador de Execução

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
13	Cultura			
13392	Difusão Cultural			
133921200	CULTURA PRESERVANDO O PASSADO, DEIXANDO MARCAS PARA O FUTURO			
1339212001.007000	Ampliação, Reforma e Melhorias Do Centro de Eventos			
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1424	4.816,39	0,00	0,00	4.816,39
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1448	227,73	0,00	0,00	227,73
4.4.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	03000 Recursos Ordinários (Livres)		
3827	6.593,77	0,00	0,00	6.593,77
4.4.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P.JURÍDICA	03000 Recursos Ordinários (Livres)		
3828	5.491,14	0,00	0,00	5.491,14
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	01501 Receita de Alienação de Ativos		
1452	12.605,76	0,00	0,00	12.605,76
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	31746 Ampliação do Centro de Eventos		
1453	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01501 Receita de Alienação de Ativos		
1454	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01501 Receita de Alienação de Ativos		
1457	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1459	0,00	0,00	0,00	0,00
1339212002.025000	Ações Culturais			
3.1.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1461	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1462	23.394,85	0,00	0,00	23.394,85
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1463	71.401,41	0,00	0,00	71.401,41
3.1.90.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1471	19.702,81	0,00	0,00	19.702,81
3.1.90.34.00.0000	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONT.TERCEIRIZA	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1476	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1477	4.232,16	0,00	0,00	4.232,16
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1479	1.298,28	0,00	0,00	1.298,28
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1503	8.049,39	0,00	0,00	8.049,39
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1527	1.481,90	0,00	0,00	1.481,90
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1528	514,80	0,00	0,00	514,80
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1532	4.527,20	0,00	0,00	4.527,20
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1536	11.850,27	0,00	0,00	11.850,27
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1554	65,44	0,00	0,00	65,44
3.3.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1572	1.593,77	0,00	0,00	1.593,77
3.3.90.47.00.0000	OBRIG.TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1573	142,96	0,00	0,00	142,96

1520 já existe

material

8.049,39

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Cultura

Dotação		Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
3.3.90.47.00.0000	OBRIG.TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1576		84,00	0,00	0,00	84,00
3.3.90.48.00.0000	OUTR.AUXÍLIOS FINANC.PESSOAS FÍSICAS O		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1579		18.755,25	0,00	0,00	18.755,25
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1581		11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
1339212002.026000	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1583		8.359,04	0,00	0,00	8.359,04
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1607		1.580,00	0,00	0,00	1.580,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01501 Receita de Alienação de Ativos		
1609		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1611		0,00	0,00	0,00	0,00
1339212002.027000	Organização de Festividades e Eventos do Município				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1613		5.011,11	0,00	0,00	5.011,11
3.3.90.31.00.0000	PREM.CULT.ARTÍST.CIENT.DESPORT.E OUTRAS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1637		222,00	0,00	0,00	222,00
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1641		704,80	0,00	0,00	704,80
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1643		16.780,18	0,00	0,00	16.780,18
3.3.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1666		0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.0000	OBRIG.TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1668		34,00	0,00	0,00	34,00
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1671		0,00	0,00	0,00	0,00
1339212002.062000	Manutenção das Atividades do Centro de Eventos				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO		01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1672		435,87	0,00	0,00	435,87
3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA		01000 Recursos Ordinários (Livres)		
1696		2.567,00	0,00	0,00	2.567,00
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1698		231,97	0,00	0,00	231,97
Total Unidade Orçamentária		254.755,25	0,00	0,00	254.755,25
Total Orgão		254.755,25	0,00	0,00	254.755,25
Total Geral		254.755,25	0,00	0,00	254.755,25

1582

já existe



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de instrumentos novos e peças de reposição de instrumentos da Fanfarra Municipal, e aquisição de equipamentos para reposição nas oficinas musicais junto ao Centro Cultural do Município, conforme relacionamos:

Item	Quant	Descrição do produto	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	20	Pele 13' leitosa	R\$ 24,00	R\$ 480,00
2	20	Pele 14' leitosa	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	20	Pele 15' leitosa	R\$ 60,00	R\$ 1200,00
4	02	Triângulo 25 cm	R\$ 42,00	R\$ 84,00
5	03	Pratos de fanfarra 13'	R\$ 220,00	R\$ 660,00
6	10	Talabarte 2 pontas	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	02	Snujs com 4 cimbalos	R\$ 60,00	R\$ 120,00
8	02	Violão AC 39 memphis by tagima	R\$ 209,00	R\$ 418,00
9	01	Violão elétrico folk giannini gf1c aço	R\$ 470,00	R\$ 470,00
10	03	Encordoamento p/ violão canário giannini aço com bolinha	R\$ 13,80	R\$ 41,40
11	02	Encordoamento p/ violão canaririo giannini nylon com bolinha	R\$13,80	R\$27,60
12	10	Encordoamento p/ violão canário giannini com chenilha nylon	R\$ 11,90	R\$ 119,00
13	20	Corda avulsa p/ violão canário	R\$ 3,20	R\$ 64,00
14	01	Afinador digital smart af 06	R\$ 45,00	R\$ 45,00
15	05	Suporte telescópica p/ pasta partitura dolphin	R\$ 50,00	R\$ 250,00
16	01	Palhetas plasticover p/ clarinete nº2	R\$ 97,80	R\$ 97,80
17	01	Palhetas plasticover p/ sax alto nº2	R\$ 121,60	R\$ 121,60
18	01	Palhetas plasticover p/ sax tenor nº2,5	R\$ 163,80	R\$ 163,80

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O município adquiriu há alguns anos atrás, instrumentos para compor a Fanfarra e Banda Municipal. Após vários anos de uso, os mesmos precisam de manutenção e reposição de algumas peças. Com a proximidade do dia em que comemoramos a independência do Brasil, é costume realizar em nosso município um desfile cívico, no qual a fanfarra e a banda municipal participam com apresentações. Diante do exposto, e com o início dos ensaios, observou-se a necessidade de estar com os instrumentos revisados e aptos para serem utilizados. Considerando o valor total dos serviços solicitados, optou-se em realizar um processo de Dispensa de Licitação, para agilizar a aquisição e dispor dos equipamentos para o seu pleno funcionamento. Neste mesmo processo, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, solicitou também a aquisição de alguns instrumentos



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

para reposição junto às oficinas de música, que são trabalhadas com munícipes, junto ao Centro Cultural do Município.

## **FORNECEDOR**

Vinicius do Amaral Facco & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.306.854/0001-51, com sede na Avenida Continental, n.º 943, na Cidade de Pato Bragado - PR, na Cidade de Pato Bragado- PR, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Amaral Facco, portador do CPF n.º 008.256.669-02.

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

## **DO PREÇO**

R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais)

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**02.006 – Departamento de Cultura**

**1339212002.025 – Ações Culturais**

3.3.90.30.25.1520 – Material para Manutenção de Bens móveis – Fonte 01505

4.4.90.52.26.1582 – Instrumentos Musicais e Artísticos – Fonte 01505

## **DO PRAZO DE ENTREGA**

Imediato.

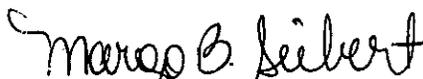
## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

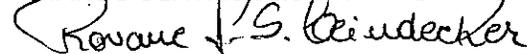
Pato Bragado – PR, em 08 de agosto de 2012.

  
**John Jefferson Weber Nodari**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**MARGO BEATRIS SEIBERT – MEMBRO**



**ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

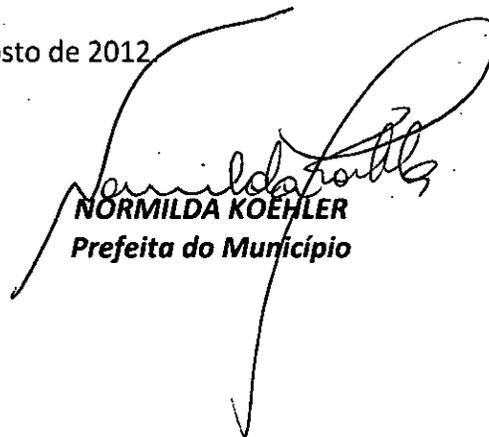
Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2012

Comunico a Empresa **Vinicius do Amaral Facco & Cia Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 045/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 10 de agosto de 2012



**NORMILDA KOEHLER**  
**Prefeita do Município**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

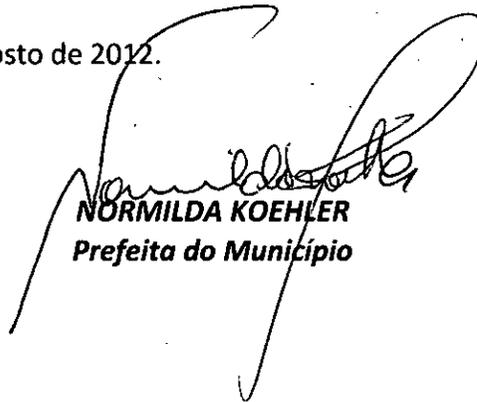
Estado do Paraná

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2012.**

**OBJETO:** Material para Fanfarra Municipal e Oficina de Música

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição dos materiais descritos neste certame da empresa **Vinícius do Amaral Facco & Cia Ltda**, ao valor global de **R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais)**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 10 de agosto de 2012.



**NORMILDA KOEHLER**  
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 3406  
de 10/08/12, p. 36  
março  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico nº 055  
de 10/08/12, p. 01  
março  
Visto

# BAZAR GLOBO

Avenida Maripá, Fone: 45 3254 3802

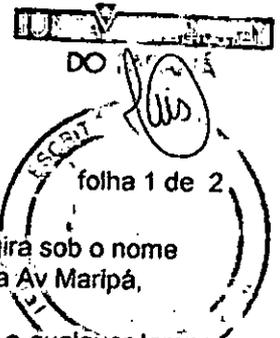
Marechal Cândido Rondon – PR

## Orçamento de instrumentos musicais

Quantidade	Produto	Valor
1	Pele 13' leitosa	R\$27,00
1	Pele 14' leitosa	R\$ 27,50
1	Pele 22' leitosa	R\$ 62,50
1	Triângulo 25 cm	R\$ 45,50
1 par	Pratos de fanfarra 13' e 14'	R\$ 231,00
1	Talabarte 2 pontas	R\$ 21,80
1 com 4 címbalos	- Snujs com 4 címbalos	R\$ 65,40
1	Violão estudante acústico nylon AC 39 Memphis	R\$ 215,30
1	Violão elétrico Folk Giannini GF1C aço	R\$ 490,70
1	Encordoamento para violão Canário Giannini nylon com bolinha	R\$ 15,80
1	Encordoamento para violão Canário Giannini aço com bolinha	R\$ 15,80
1	Encordoamento para violão Canário Giannini com chenilha nylon	R\$ 13,90
1	- Corda avulsa para violão Canário	R\$ 3,80 un
1	Afinador digital Smart Af 06	R\$ 49,00
1	Suporte telescópica para pasta partitura Dolphin	R\$ 53,00
Cx com 5 unid	Palhetas Plasticover para clarinete nº 2	R\$ 99,90
Cx com 5 unid	Palhetas Plasticover para Sax alto nº 2	R\$ 126,00
Cx com 5 unid	Palhetas Plasticover para sax tenor nº 2,5	R\$ 167,20

*Airton D. Kochem*  
Airton Dallor Kochem & Cia. Ltda.

**DA SOCIEDADE:**  
**AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03**  
**CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33**  
**NIRE 41204046053**



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME e tem sede e domicílio na Av Maripá, 2171, Bairro Alvorada, CEP 85960-000 em Marechal Cândido Rondon-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de Brinquedos, Artigos para presentes, do vestuário, calçados, material escolar, plantas e flores ornamentais e importados.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil), quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AIRTON DAILOR KOCHEM	90.00	27.000	27.000,00
NELI GALLERT KOCHEM	10.00	3.000	3.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a Airton Dailor Kochem, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Fabiane Schmidt

Neli G. Kocher

Airton D. Kochem

**DA SOCIEDADE:**  
**AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**  
**CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33**  
**NIRE 41204046053**

DO *lis*  
folha 1 de 2

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME** e tem sede e domicílio na Av Maripá, 2171, Bairro Alvorada, CEP 85960-000 em Marechal Cândido Rondon-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de Brinquedos, Artigos para presentes, do vestuário, calçados, material escolar, plantas e flores ornamentais e importados.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil), quotas de capital no valor nominal de **R\$ 1.00** (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AIRTON DAILOR KOCHEM	90.00	27.000	27.000,00
NELI GALLERT KOCHEM	10.00	3.000	3.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **Airton Dailor Kochem**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

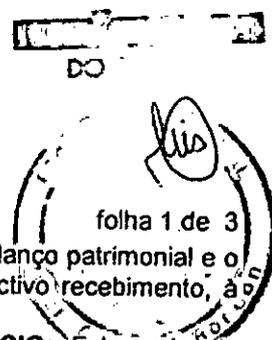
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

*Fabiane Schmidt*

*Neli G. Kocher*

*Airton D. Kochem*

DA SOCIEDADE:  
AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33  
NIRE 41204046053



Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 15 de Dezembro de 2003.

Airton D. Kochem  
AIRTON DAILOR KOCHEM

Fabiane Schmidt  
FABIANE SCHMIDT

Neli G. Kochem  
NELI GALLÉRT KOCHEM

Elaborado por Jose João Hanauer  
CRC: 017442/O-4-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/07/2004  
SOB NÚMERO: 20040654630  
Protocolo: 04/065463-0  
Empresa: 41 2 0404605 3  
AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000092012-14025603

Nome: AIRTON DAILOR KOCHER & CIA LTDA

CNPJ: 02.953.603/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/06/2012.

Válida até 06/12/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02953603/0001-33

**Razão Social:** AIRTON DAILOR KOCHER CIA LTDA,

**Endereço:** RUA INDEPENDENCIA 370 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2012 a 28/08/2012

**Certificação Número:** 2012073010461451538849

Informação obtida em 10/08/2012, às 09:06:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Musical e Eletrônica Ltda.**

Curitiba, 20 de julho de 2012.

### Pedido de Orçamento

Pele 13" leitosa	R\$: 28,00
Pele 14" leitosa	R\$: 27,08
Pele 22" leitosa	R\$: 62,00
Triângulo 25 cm	R\$: 45,00
Pratos de Fanfarra 13" e 14"	R\$: 230,00
Talabarte 2 pontas	R\$: 21,00
Snujs com 4 cimbais	R\$: 65,00
Violão estudante acústico nylon AC39 Memphis by Tagima	R\$: 215,00
Violão elétrico Folk Giannini GF1A aço	R\$: 480,00
Encordoamento para violão Canário Giannini nylon com bolinha	R\$: 14,80
Encordoamento para violão Canário Giannini aço com bolinha	R\$: 14,80
Encordoamento para violão Canário Giannini com chenilha nylon	R\$: 12,80
Corda avulsa para violão Canário	R\$: 3,50 un.
Afinador digital Smart Af06	R\$: 47,00
Suporte telescópica para pasta partitura Dolphin	R\$: 52,00
Palhetas Plasticover para clarinete nº 2	R\$: 99,80
Palhetas Plasticover para Sax alto nº 2	R\$: 125,60
Palhetas Plasticover para sax tenor nº 2,5	R\$: 166,80

**SHEVA - Musical e Eletrônica Ltda.**

CGC/MF 75 136 293/0001-13 - INSCR. ESTADUAL 101 48 190-5 - CORE 42688

RUA VISCONDE DE NACAR, 885 - RUA 8, 1002 - 10º ANDAR - FONE: 3333-1171 - FAX: 3333-2171 - TELEFAX 3333-2171 - TEL. PARÁ 3333-2171 - TELEFAX 3333-2171 - CX. POSTAL 6826 - 80.410 - CURITIBA - PARANÁ-BRASIL

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 75.135.293/0001-13**  
**NIRE 412.0023329-1**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MOYSES BECHER**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 032.965.558-20, portador da carteira de identidade RG nº 397.038/ INST. IDENT-PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Steffeld, 1539, 7 and, Bigorinho, Curitiba -PR, CEP 80730-150 e

2) **DVORA KNOPFHOLZ BECHER**, brasileiro, casada no regime de comunhão universal de bens, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 664.755.239-20, portadora da carteira de identidade RG nº 239.670/ INST. IDENT-PR, residente e domiciliada na Rua Augusto Steffeld, 1539, 7 and., Bigorinho, Curitiba -PR, CEP 80730-150,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**, com sede na Rua Visconde de Nacar, 10 A. Cj 1002/6, 865, Centro, Curitiba -PR, CEP 80410-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0023329-1 em 14/11/1980 e última alteração contratual registrada sob nº. 970760914 em 25/04/1997 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.135.293/0001-13, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Visconde de Nacar, 865, 10 A. Cj 1002/6, Centro, CEP 80410-200 em Curitiba-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/1980 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 75.135.293/0001-13**  
**NIRE 412.0023329-1**

folha 2 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ARTIGOS PARA PRESENTES, FITAS VIRGENS E, GRAVADAS PARA AUDIO VIDEO, DISCOS, APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS, MAQUINAS FALANTES, CAIXAS DE, e SOM, ÓCULOS E MATERIAS ÓTICOS.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 61.400,00 ( sessenta e hum mil quatrocentos reais ), divididos em 61400 ( sessenta e hum mil quatrocentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 ( um real ) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MOYSES BECHER	98.00	60.172	60.172,00
DVORA KNOFFHOLZ BECHER	2.00	1.228	1.228,00
TOTAL	100.00	61.400	61.400,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MOYSES BECHER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 75.135.293/0001-13**  
**NIRE 412.0023329-1**

folha 3 de 5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:** Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 75.135.293/0001-13**  
**NIRE 412.0023329-1**

folha 4 de 5.

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

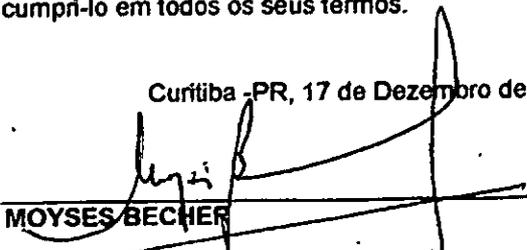
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA  
CNPJ/MF N.º 75.135.293/0001-13  
NIRE 412.0023329-1**

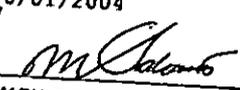
folha 5 de 5

todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 17 de Dezembro de 2003.

  
~~MOYSES BECHER~~

  
~~DVORA KNOPFHOLZ BECHER~~

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2004  
SOB NÚMERO: 20034174567  
Protocolo: 03/417456-7  
Empresa: 41 2 0023329 1  
SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA  
  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2004  
SOB NÚMERO: 20040412415  
Protocolo: 04/041241-5  
Empresa: 41 2 0023329 1  
SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA  
  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001302012-14001293

Nome: SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA

CNPJ: 75.135.293/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/08/2012.

Válida até 06/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75135293/0001-13

**Razão Social:** SHEVA MUSICAL E ELETRONICA LTDA

**Endereço:** R VISCONDE DE NACAR 865 10 A S 1002 E 1006 / CENTRO /  
CURITIBA / PR / 80410-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2012 a 26/08/2012

**Certificação Número:** 2012072802243722672947

Informação obtida em 10/08/2012, às 09:05:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Vinícios Ótica e Relojoaria

Av. Continental, 943 – Centro

Pato Bragado – PR

3282 1960

## Orçamento de instrumentos musicais

- Pele 13' leitosa	R\$ 24,00
- Pele 14' leitosa	R\$ 25,00
- Pele 22' leitosa	R\$ 60,00
-Triângulo 25 cm	R\$ 42,00
- Pratos de fanfarra 13' e 14'	R\$ 220,00
- Talabarte 2 pontas	R\$ 20,00
- Snujs com 4 címbalos	R\$ 60,00
- Violão estudante acústico nylon AC 39 Memphis by Tagima	R\$ 209,00
- Violão elétrico Folk Giannini GF1C aço	R\$ 470,00
- Encordoamento para violão Canário Giannini nylon com bolinha	R\$ 13,80
- Encordoamento para violão Canário Giannini aço com bolinha	R\$ 13,80
- Encordoamento para violão Canário Giannini com chenilha nylon	R\$ 11,90
- Corda avulsa para violão Canário	R\$ 3,20 un
- Afinador digital Smart Af 06	R\$ 45,00
- Suporte telescópica para pasta partitura Dolphin	R\$ 50,00
- Palhetas Plasticover para clarinete nº 2	R\$ 97,80
- Palhetas Plasticover para Sax alto nº 2	R\$ 121,60
- Palhetas Plasticover para sax tenor nº 2,5	R\$ 163,80

Vinícios Ótica e Relojoaria

Fone (45) 3282-1960

Pato Bragado - PR

CNPJ 04.306.854/0001-51

*Vinícios do Amarel Foco*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51  
NIRE 412.0451033-7**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **VINICIOS DO AMARAL FACCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Augusto-RS, nascido em 14/08/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.256.669-02, portador da carteira de identidade RG nº. 6.802.883-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) **VANESSA RISTOW FACCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Toledo-PR, nascida em 12/04/1981, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 005.813.379-80, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.352.677-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME**, com sede na Av. Continental, 943, Térreo, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.306.854/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0451033-7 em 22/02/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20112728642 em 03/05/2011; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **MARIA LUIZA RISTOW FACCO**, menor impúbere, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, nascida em 09/03/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 093.434.639-95, portadora da carteira de identidade civil nº 13.086.113-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representada por seu pai **VINICIOS DO AMARAL FACCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Augusto-RS, nascido em 14/08/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.256.669-02, portador da carteira de identidade RG nº. 6.802.883-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS:** a sócia **RETIRANTE Vanessa Ristow Facco**, cede e transfere, com o consentimento do outro sócio, as **800** (oitocentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) a sócia **Maria Luiza Ristow Facco**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VINICIOS DO AMARAL FACCO	98.00	39.200	39.200,00
MARIA LUIZA RISTOW FACCO	2.00	800	800,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51  
NIRE 412.0451033-7**

folha 2 de 4

partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO  
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF: 04.306.854/0001-51  
NIRE: 412.0451033-7**

1) **VINICIOS DO AMARAL FACCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Augusto-RS, nascido em 14/08/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.256.669-02, portador da carteira de identidade RG nº 6.802.883-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

2) **MARIA LUIZA RISTOW FACCO**, brasileira, solteira, nascida em 09/03/2007, menor impúbere, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 093.434.639-95, portadora da carteira de identidade RG nº 13.086.113-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, representada por seu pai **VINICIOS DO AMARAL FACCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Augusto-RS, nascido em 14/08/1978, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.256.669-02, portador da carteira de identidade RG nº 6.802.883-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Continental, 943, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME**, com sede na Av. Continental, 943, Terreo, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.306.854/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0451033-7 em 22/02/2001 e última alteração contratual registrada sob nº 20112728642 em 03/05/2011, resolvem, por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME** e tem sede e domicílio na Av. Continental, 943, Térreo, Centro, Pato Bragado -PR, CEP 85948-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2001 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria, com concertos; Comércio varejista de artigos de ótica; Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática e Comércio varejista de instrumentos musicais.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40,000 (quarenta mil), quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51  
NIRE 412.0451033-7**

folha 3 de 4

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VINICIOS DO AMARAL FACCO	98.00	39.200	39.200,00
MARIA LUIZA RISTOW FACCO	2.00	800	800,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a VINICIOS DO AMARAL FACCO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME  
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51  
NIRE 412.0451033-7**

folha 4 de 4

cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art.º 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

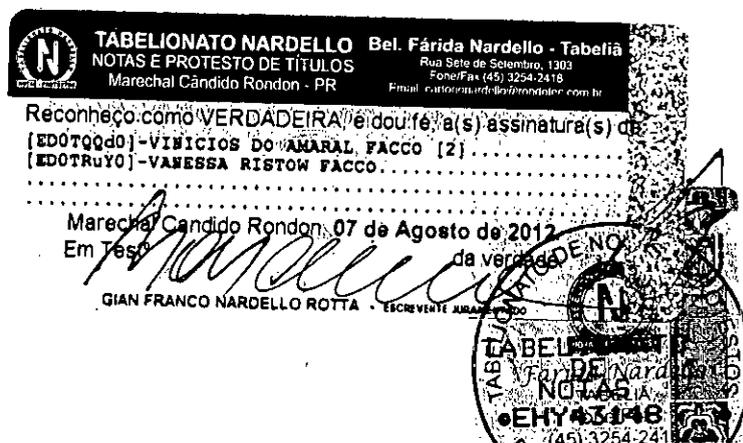
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado -PR, 03 de agosto de 2012

Vinícios do Amaral Facco  
Vinícios do Amaral Facco

Vanessa Ristow Facco  
Vanessa Ristow Facco

Maria Luiza Ristow Facco  
Maria Luiza Ristow Facco  
Representada por seu pai Vinícios do Amaral Facco





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 011192012-14025010

Nome: VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA

CNPJ: 04.306.854/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/03/2012.

Válida até 04/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04306854/0001-51

**Razão Social:** VINICIOS AMARAL FACCO CIA LTD

**Endereço:** AV MARIPA 2140 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /  
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2012 a 25/08/2012

**Certificação Número:** 2012072712342840661553

Informação obtida em 10/08/2012, às 09:00:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Aquisição de instrumentos novos e peças de reposição de instrumentos da Fanfarra Municipal e oficinas musicais operantes junto ao Centro Municipal, conforme relacionado neste procedimento licitatório, respeitando as quantidades e especificações ali descritas.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2012, que o Município necessita adquirir instrumentos novos e peças de reposição de instrumentos da Fanfarra Municipal e oficinas musicais operantes junto ao Centro Municipal, conforme relacionado neste procedimento licitatório, respeitando as quantidades e especificações ali descritas.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 5.026,20 (cinco mil, vinte e seis reais e vinte centavos) e, da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma a necessidade da aquisição em tela, para atender as festividades alusivas a semana da pátria, desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, optou-se por esta modalidade de licitação.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em adquirir peças e instrumentos para compor a Fanfarra Municipal. 



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se

# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

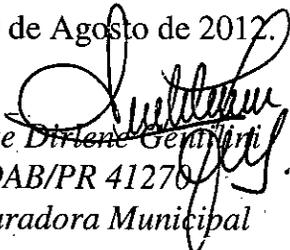
ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **VINÍCIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA** pelo valor cotado de R\$ 5.062,20 (cinco mil, sessenta e dois reais e vinte centavos).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 10 de Agosto de 2012.

  
Marlize Dirlene Gentilini  
OAB/PR 41276  
Procuradora Municipal